EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Pregoeiro do Município

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 98.765.432/0001-10, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face de , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

O presente processo versa sobre o Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo edital impõe uma exigência técnica que tem suscitado questionamentos quanto à sua razoabilidade e adequação aos propósitos licitatórios tal como estabelecidos na legislação vigente. Especificamente, o edital requer que as empresas participantes apresentem certificação ISO 9001 como pré-requisito de qualificação técnica, limitando esta exigência ao objeto específico da licitação em pauta. Esta demanda, embora possa parecer em conformidade com normas de qualidade amplamente reconhecidas, tem sido interpretada por diversos interessados no certame como um requisito excessivamente restritivo. Essa condição possui o potencial de prejudicar o caráter competitivo da licitação ao excluir inúmeras empresas potencialmente qualificadas mas que, por uma variedade de razões legítimas, ainda não possuem tal certificação para este específico projeto. Importante destacar que exigências como essa foram objeto de recentes decisões por parte de órgãos de controle, que destacaram a necessidade de justificar claramente a pertinência e a adequação de tais certificados para a realização e o objeto do contrato.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

Inicialmente, é imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, orienta sobre a necessidade de que o procedimento licitatório observe os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Art. 5º). A exigência de apresentação de certificação ISO 9001 específica para o objeto da licitação sem uma justificativa técnica detalhada desrespeita o princípio da razoabilidade e pode ser visto como um entrave à competitividade, em desacordo com o Art. 25, § 1º, que exige justificativa para as exigências de qualificação técnica. Importante trazer à tona a jurisprudência do TCU, que em decisões pretéritas, como no Acórdão 966/2022-TCU-Plenário, afirmou que exigências técnicas em fase de habilitação devem ser condicionadas à real necessidade para a execução do contrato e à não restrição indevida da competitividade. Além disso, Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2021), salienta que as exigências editalícias devem pautar-se por critérios de razoabilidade, vinculando-se ao objeto em licitação apenas na medida estritamente necessária ao atendimento do interesse público.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Seja acatada a presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, eliminando-se a exigência de certificação ISO 9001 específica para o objeto da licitação, ou, alternativamente, b) Seja requerida à Administração a apresentação de justificação técnica detalhada acerca da indispensabilidade desta certificação para o bom cumprimento do contrato. c) Sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o alinhamento do edital às normas e princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, assegurando a competitividade e isonomia do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 10/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345